



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.699, DE 16 DE JUNHO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a implantar o sistema de agendamento de consultas médicas por telefone e por aplicativo de mensagens instantâneas para idosos e pessoas com deficiência nas unidades de saúde do Município de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Adeilson do Carmo Mendes

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o sistema de agendamento de consultas médicas por telefone e por aplicativo de mensagens instantâneas, especialmente WhatsApp, nas unidades de atendimento de saúde do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - O agendamento remoto de que trata esta Lei destina-se exclusivamente a:

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

II - Pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para utilização do serviço, o usuário deverá estar previamente cadastrado na unidade de saúde de referência.

Art. 3º. - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Regulamentar o funcionamento do sistema, definindo números de telefone, números de WhatsApp oficiais, horários de atendimento e procedimentos de agendamento;

II - Divulgar amplamente à população os canais de agendamento remoto, fixando cartazes nas UBS e no site da Prefeitura;

III - Garantir atendimento humanizado e confirmação do agendamento ao usuário;

IV - Capacitar os servidores para operacionalização do sistema;



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Assegurar que o agendamento remoto não prejudique o atendimento presencial dos demais usuários.

Art. 4º. - O agendamento por telefone e WhatsApp não exclui a possibilidade de marcação presencial, devendo a Secretaria de Saúde manter todos os canais disponíveis.

Art. 5º. - Fica vedada a exigência de que o idoso ou pessoa com deficiência compareça pessoalmente à unidade de saúde apenas para agendar consulta, salvo nos casos em que for necessária avaliação prévia.

Art. 6º. - O Poder Executivo deverá prever mecanismos de segurança para proteção dos dados pessoais dos usuários, conforme a LGPD.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de junho de 2.026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 12/2026=CM
Autógrafo: 20/2026=CM
Processo: 916/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei